

**CONTRATO nº 23/2016-ADASA que entre si celebram a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e o INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP – LTDA.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

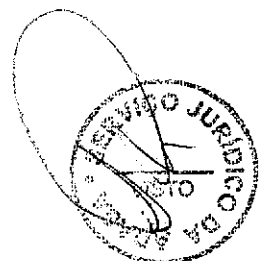
A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.007.955/0001-10, com sede no Setor Ferroviário – Parque Rodoviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte – Brasília- DF, neste ato representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] DPF/MJ e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/n.º, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP - LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, com sede no SGAS 607 – Módulo 49 – L2 sul, Asa Sul, Brasília-DF, representado por **DALIDE BARBOSA ALVES CORREA**, [REDACTED] F. [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de Administradora, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do artigo 25, II da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a autorização contida no **Processo ADASA nº 0197.000.438/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 02/25, Parecer nº 43/2016-SJU/ADASA, fls. 151/162; à autorização de Inexigibilidade de Licitação, fls. 163/169, ratificada às fls. 170/171 com base o inciso II, art. 25, c/c art. 26 e art. 13, VI e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a participação do Advogado da ADASA, **Ivan Pereira Prado**, no curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, Políticas Públicas e Gestão Governamental, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 02/25 e a Inexigibilidade de Licitação de fls. 163/169, que passam a integrar o presente Contrato.





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

FOLHA Nº: ~~177~~  
PROC. Nº: 192000438/2016  
QUERÊNCIA: 266983-8

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 52.008,00 (cinquenta e dois mil e oito reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 15206

II – Programa de Trabalho: 04.128.6001.4088.0014 – Capacitação de servidores da ADASA

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 150

6.2 – O empenho é de R\$13.002,00, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00262, emitida em 26/04/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 24 parcela(s) mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até a data do vencimento desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamentos.

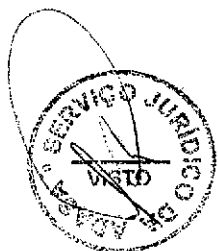
#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 30 meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade, mediante termo aditivo, pelo tempo necessário para finalização da execução do objeto contratado.

#### **Cláusula Nona – Da responsabilidade da ADASA**

9.1 – A ADASA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de



maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

9.3 - Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 16.098/94, art. 13, inciso II e § 3º;

9.4 - Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada;

9.5- Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.6 - Atestar a execução do fornecimento do objeto contratado.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, à ADASA:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao curso de mestrado profissionalizante realizado.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes.

10.6 - Controlar a presença dos participantes e fornecer, mensalmente ou a pedidos, a lista de frequência;

10.7 – Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento.

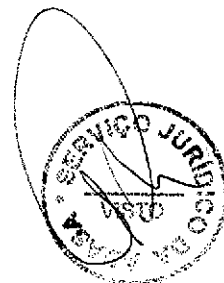
10.8 – Emitir certificado de conclusão do curso/diploma, ratificando a devida certificação ao participante em consonância com a legislação em vigor.

10.9 – Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do evento.

10.10 – Apresentar-se ao final do evento nota fiscal comprovando a execução dos serviços.

10.11 - Executar diretamente o **CONTRATO**, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**



11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto Distrital 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à ADASA, em todo caso, a rescisão unilateral, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SES/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União e, conseqüentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado;
- d) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso

12.1 - Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

12.2 - O valor da multa será descontado do pagamento à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

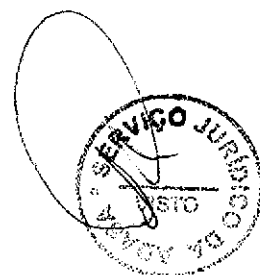
12.3 - A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

FOLHA Nº: 180  
PROC. Nº 197 000 438 / 2016  
RUBRICA: 266983-8

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e serão cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

A ADASA, por meio de sua Diretoria Colegiada, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela ADASA.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Sérgio Bretas de Almeida  
Salles**

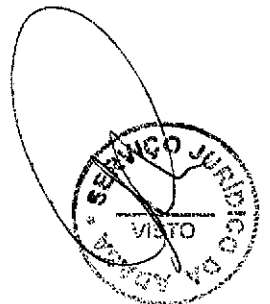
Agência Reguladora de Águas, Energia  
e Saneamento Básico do Distrito  
Federal - ADASA

\_\_\_\_\_  
**Dalide Barbosa Alves Correa**  
Instituto Brasiliense de Direito Público  
IDP - Ltda

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ADASA  
SIGGED Nº 4002/2016  
DATA 26/04/2016

FOLHA Nº: 181  
PROC. Nº: 197.000.438/2016  
RUBRICA: 266983.8

**SERVIÇO JURÍDICO – SJU/ADASA**

**DESPACHO**

Ref.: Processo nº 197.000.438/2016

**Ao Serviço de Gestão de Pessoas - SGP,**

A contratação direta por inexigibilidade, objeto do presente processo, já fora analisada no bojo do Parecer nº 43/2016-SJU/ADASA, fls. 151/162, e que as recomendações constantes desse opinativo foram devidamente observadas, com a aprovação e ratificação da inexigibilidade pela Diretoria Colegiada, além da respectiva publicação no Diário Oficial do DF – DODF, conforme documentação de fls. 163/172.

Assim, resta apenas a análise da minuta contratual juntada às fls. 176/180. Neste sentir, conclui-se que a referida minuta contratual observa os ditames legais, se tratando de modelo contratual extraído dos padrões já aprovados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, conforme Decreto Distrital nº 23.287/2002.

Encaminhe-se os autos ao Serviço de Gestão de Pessoas - SGP para as providências cabíveis, pertinentes à assinatura do contrato e respectiva publicação, além da indicação do executor do contrato.

Brasília, DF, 26 de abril de 2016

  
**ADELCE PINTO DE QUEIROZ**  
Chefe do Serviço Jurídico da ADASA

Folha nº:	182
Proc.:	197.000.438/2016
Rubrica:	9. Mat. 182.166-0

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 07**  
**INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP - LTDA**

**GILMAR FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, professor universitário, natural de Diamantino/MT, nascido em 30.12.1955, filho de Francisco Ferreira Mendes e de Nilde Alves Mendes, residente e domiciliado no SHIS QL 14, Conjunto 10, Casa 06, Lago Sul, Brasília/DF, CEP n.º 71600-000, portador da CI/RG n.º 388.410 SSP/DF e do CPF n.º 150.259.691-15; **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 16.08.1961, filho de Francisco de Salles Mourão Branco e de Manly Gonet Mourão Branco, residente e domiciliado no SHIS QL 16, Conjunto 04, Casa 17, Lago Sul, Brasília/DF, CEP n.º 70376-010, portador da CI/RG n.º 481.061 SSP/DF e do CPF n.º 292.709.011-49, únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de "**INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP - LTDA**", estabelecida na SGAS, Quadra 607, módulo 49, via L2 Sul, Brasília/DF, CEP n.º 70.200-670, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE n.º 532.0091259.7, por despacho de 17/04/1998 e posteriores alterações arquivadas no mesmo órgão e inscrita no CNPJ sob o n.º 02.474.172/0001-22, resolvem, de comum acordo, **alterá-lo e consolidá-lo**, para tanto, dispensam as formalidades de convocação, bem como a própria instalação de reunião, pois todos os sócios conhecem e assinam a presente alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da sociedade é de ministrar cursos, palestras, conferências, workshops, seminários, treinamento de pessoal, bem como a produção e venda de material didático e publicações de livros. Desenvolver e estimular atividades no âmbito do ensino do direito e da pesquisa jurídica, abrangendo a divulgação de estudos especializados, inclusive por meios impressos e eletrônicos. Realizar estudos e pesquisas. Manter intercâmbio com organismos congêneres. Apoiar, desenvolver ou executar atividades em articulação com outras instituições de ensino. Ministrar cursos superiores de graduação e de pós-graduação. Desenvolver e estimular, atividades no âmbito da Cultura, podendo desenvolver, promover, fomentar projetos artísticos e culturais, apresentar propostas às Leis de Incentivo à Cultura ou captar recursos para atividades artístico-culturais."

H

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Folha nº:	183
Proc.:	197.000.438/2016
Rubrica:	9. Mat. 182.166-0

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da Sociedade caberá a administrador sócio ou não, designado pela maioria, ou de outra forma que os sócios vierem a definir, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios, salvo o que a maioria decidir.

## CONSOLIDAÇÃO


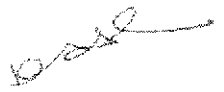
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de "INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP – LTDA" com sua sede no SGAS Quadra 607, Conjunto D Brasília/DF, CEP nº 70200-670, onde terá o seu foro, podendo instalar ou extinguir filiais em todo território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade iniciou suas atividades em 17 de abril de 1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** O objeto social da sociedade é de ministrar cursos, palestras, conferências, workshops, seminários, treinamento de pessoal, bem como a produção e venda de material didático e publicações de livros. Desenvolver e estimular atividades no âmbito do ensino do direito e da pesquisa jurídica, abrangendo a divulgação de estudos especializados, inclusive por meios impressos e eletrônicos. Realizar estudos e pesquisas. Manter intercâmbio com organismos congêneres. Apoiar, desenvolver ou executar atividades em articulação com outras instituições de ensino. Ministrar cursos superiores de graduação e de pós-graduação. Desenvolver e estimular, atividades no âmbito da Cultura, podendo desenvolver, promover, fomentar projetos artísticos e culturais, apresentar propostas às Leis de Incentivo à Cultura ou captar recursos para atividades artístico-culturais."

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 1.206.000,00 (Um milhão e duzentos e seis mil reais), dividido em 603 (seiscentas e três) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e que assim fico distribuído entre os sócios remanescentes:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL RS


  
 Poliana



Folha nº:	184
Proc.:	197.000.438/2016
Rubrica:	Mat: 192.166-0

GILMAR FERREIRA MENDES	341	682.000,00
PAULO GUSTAVO GONET BRANCO	262	524.000,00
TOTAL	603	1.206.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da Sociedade caberá a administrador sócio ou não, designado pela maioria, ou de outra forma que os sócios vierem a definir, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios, salvo o que a maioria decidir.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatário da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A título de pró-labore, o administrador terá o direito a uma retirada mensal, fixada de comum acordo entre os sócios, respeitada as limitações legais.

**CLÁUSULA OITAVA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5  
 Poliana

Folha nº:	185
Proc.:	197.000.438/2016
Rubrica:	9
Ass:	184.166-0

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levando.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, ao balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção, ou não, de suas quotas e/ou participação do trabalho de cada sócio nos resultados da sociedade, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá levantar balanço(s) em qualquer data no decorrer do ano, por conveniência dos sócios ou necessidades sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá haver distribuição de lucros a qualquer tempo, de acordo com as normas da legislação e a forma de tributação vigente na época perante o Imposto de Renda, mediante levantamento efetuado através de balanços e/ou balancetes intermediários no transcorrer do exercício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Conforme determina o Art. 1010 da Lei nº 10406 de 10/01/200, fica estipulado que:

- a) No dia 30 de abril de cada ano fica prevista reunião para apreciação de assuntos diversos atinentes à sociedade;
- b) Os sócios deverão ser convocados através de comunicação a ser enviada pelos Correios;
- c) As deliberações a serem discutidas serão para assuntos pertinentes à matéria objeto da convocação prevista no item "b".

9

*[Handwritten signature]*

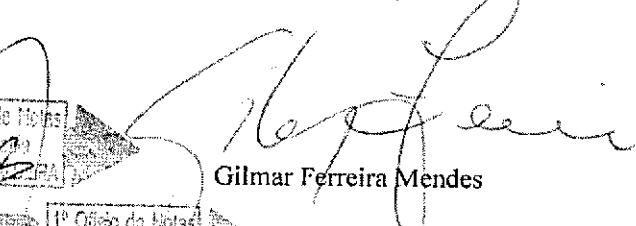
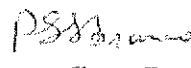
Pollina

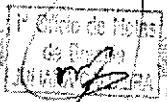
Folha nº: 186  
 Proc.: 197.000.438/2016  
 Rubrica: 9. Mat.: 192.166-0

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, juntamente a 02 (duas) testemunhas assinam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Brasília, 05 de março de 2015.

  
 Gilmar Ferreira Mendes  
  
 Paulo Gustavo Gonet Branco



Testemunhas:

  
 Dalide Corrêa  
 Diretora Geral  
 Instituto Brasileiro de Direito Público-IBDP

  
 Poiliana Cristina de Oliveira  
 Instituto Brasileiro de Direito Público-IBDP  
 Assessoria Jurídica



1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA  
 CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 1735819501-GILMAR FERREIRA MENDES.....  
 1735921701-PAULO GUSTAVO GONET BRANCO...  
 1735511421-DALIDE BARBOSA ALVES CORREIA..

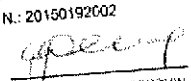
O reconhecimento da firma restringe-se ao rigoroso confronto da assinatura com o padrão existente na Serventia, sem anseio da titularidade do Direito.

1958, 01 de Abril de 2015 - 16:47:41  
 1735819501-201500104133713JNP,  
 1735921701-20150010413372XNRL e  
 1735511421-20150010413373ACWK  
 130-Consultar selo: www.tjdft.ius.br

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2015 SOB N.: 20150192002  
 Protocolo: 15/019200-2, DE 14/04/2015

Empresa: 53 2 0091259-7  
**INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO - IODP LTDA**

  
 GISELA SIMIEMA GESCHIN  
 PRESIDENTE